LEI Nº 5347, DE 3 DE JUNHO DE 1997

NORMATIZA O DESATERRO EM ÁREAS VERDES, ÁREAS INSTITUCIONAIS E PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O desaterro em áreas verdes e áreas institucionais somente poderá ser efetuado mediante projeto ou programa com prévia aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O desaterro para construção de edificações e benfeitorias somente poderá ser efetuado com prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As penalidades e punições aos infratores serão determinadas através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 3 de junho de 1997.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO A. ROCHA OLIVEIRA
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente em exercício

JOSÉ AUGUSTO FARIA DE SOUSA
Secretário Municipal da Administração

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município